



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 801/98:

Cria na Auditoria Ambiental do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território vários núcleos de actividade 4945

Ministério da Justiça

Portaria n.º 802/98:

Fixa o número de médicos dos Gabinetes Médico-Legais de Bragança, Guimarães e Viana do Castelo 4945

Ministérios da Justiça e da Saúde

Portaria n.º 803/98:

Declara instalados os Gabinetes Médicos-Legais de Bragança, Guimarães e Viana do Castelo a partir de 1 de Novembro de 1998 4945

Ministério da Economia

Portaria n.º 804/98:

Fixa, para o ano civil de 1998, o valor mínimo de garantia dos seguros de responsabilidade civil celebrados pelas entidades concessionárias de gás natural 4946

Portaria n.º 805/98:

Fixa, para o ano civil de 1998, o valor mínimo de garantia do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades instaladoras de redes de gás e montadoras de aparelhos de gás 4946

Portaria n.º 806/98:

Fixa, para o ano civil de 1998, o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades montadoras ou reparadoras dos diversos componentes inerentes à utilização de gases de petróleo liquefeitos (GPL) em veículos automóveis 4946

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 807/98:

Suspende a actividade cinegética da zona de caça turística da Herdade das Buinhas e outras pelo prazo máximo de 180 dias 4946

Portaria n.º 808/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cuba e Faro do Alentejo, município de Cuba 4947

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Portaria n.º 809/98:

Altera os valores das taxas devidas pelos fornecedores de material de viveiro para o controlo e certificado de plantas florestais. Revoga a Portaria n.º 821/97, de 5 de Setembro 4947

Ministério da Educação

Portaria n.º 810/98:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Motricidade Humana na unidade orgânica de Ponte de Lima da Universidade Fernando Pessoa 4948

Portaria n.º 811/98:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Arquitectura e Urbanismo na Universidade Fernando Pessoa, no Porto 4950

Portaria n.º 812/98:

Altera a designação do curso de licenciatura em Ciências Empresariais, ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, para Gestão de Empresas e o respectivo plano de estudos 4952

Portaria n.º 813/98:

Autoriza a Escola Superior de Educação de Almeida Garrett a ministrar o curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo 4954

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 814/98:

Altera a Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril (estabelece as normas de funcionamento e define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, promovida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional) 4955

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E
MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPA-
MENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRA-
ÇÃO DO TERRITÓRIO.**

Portaria n.º 801/98

de 24 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 286/97, de 22 de Outubro, que cria a Auditoria Ambiental do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, determina no n.º 1 do artigo 4.º o seu funcionamento por núcleos de actividade, coordenados por técnicos superiores, cuja estrutura interna é definida por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do ministro responsável pela Administração Pública.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º São criados na Auditoria Ambiental do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território os seguintes núcleos de actividade:

- a) Núcleo de Avaliação de Impactes Ambientais;
- b) Núcleo do Desenvolvimento Sustentável;
- c) Núcleo de Informação e Informática.

2.º Aos núcleos de actividade compete apoiar tecnicamente o exercício das competências da Auditoria Ambiental.

3.º Os núcleos de actividade são integrados, em número não superior a três por cada núcleo, por técnicos superiores requisitados ou destacados de outros serviços públicos ou por especialistas recrutados exteriormente, nos termos da lei.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 2 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 802/98

de 24 de Setembro

A realização de autópsias médico-legais e de exames de clínica médico-legal nas comarcas integradas nas áreas de actuação dos gabinetes médico-legais é, actualmente, assegurada por médicos contratados para o exercício de funções periciais, em número a definir por portaria do Ministro da Justiça, sob proposta do Conselho

Superior de Medicina Legal, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro. Importa, pois, definir o número de médicos a contratar para cada um dos gabinetes médico-legais já instalados.

Foi ouvido o Conselho Superior de Medicina Legal, que apresentou a correspondente proposta, nos termos da lei.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, que o número de médicos dos Gabinetes Médico-Legais de Bragança, Guimarães e Viana do Castelo, a que se referem os artigos 36.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, seja fixado pela forma seguinte:

Gabinetes médico-legais	Número de peritos
Gabinete Médico-Legal de Bragança	4
Gabinete Médico-Legal de Guimarães	10
Gabinete Médico-Legal de Viana do Castelo	13

Ministério da Justiça.

Assinada em 9 de Setembro de 1998.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Portaria n.º 803/98

de 24 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, instituiu as condições para a efectiva instalação dos gabinetes médico-legais, que, a médio prazo, se espera venham constituir uma rede que cubra todo o território nacional, com a progressiva extinção da figura do perito médico de comarca contratado, salvo a verificação de situações excepcionais. Estes serviços médico-legais, dotados do necessário equipamento, permitirão garantir a exigível qualidade técnico-científica na realização de exames e perícias médico-legais de tanatologia e de clínica médico-legal.

Este objectivo só é possível em virtude da colaboração acordada entre os Ministérios da Justiça e da Saúde através da celebração de um protocolo genérico de cooperação no âmbito dos serviços médico-legais e do Serviço Nacional de Saúde, que permite que os gabinetes médico-legais funcionem nas instalações de hospitais públicos. No âmbito deste protocolo, procedeu-se à adaptação e à instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento dos gabinetes médico-legais de Bragança, Guimarães e Viana do Castelo, encontrando-se reunidas as condições para que neles possam ser realizadas as perícias médico-legais dos círculos judiciais de Bragança, Guimarães e Viana do Castelo, respectivamente.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, o seguinte:

1.º São declarados instalados os gabinetes médico-legais de Bragança, Guimarães e Viana do Castelo a partir de 1 de Novembro de 1998.

2.º O Gabinete Médico-Legal de Bragança funciona nas instalações do Hospital Distrital de Bragança.

3.º O Gabinete Médico-Legal de Guimarães funciona nas instalações do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.

4.º O Gabinete Médico-Legal de Viana do Castelo funciona nas instalações do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Ministérios da Justiça e da Saúde.

Assinada em 8 de Setembro de 1998.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 804/98

de 24 de Setembro

O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, que aprovou o regime de serviço público de importação de gás natural liquefeito (GNL) e de gás natural (GN), a armazenagem de GNL e o tratamento, transporte e distribuição de GN ou dos seus gases de substituição (SNG), remeteu para regulamentação autónoma a matéria de fixação do valor mínimo anual da garantia dos seguros de responsabilidade civil celebrados pelas entidades concessionárias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que, para o ano civil de 1998, o valor mínimo de garantia dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades concessionárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, seja fixado em:

- a) 6 792 704 000\$, para a concessionária do serviço público da importação de gás natural e do seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão;
- b) 1 358 588 000\$, para as concessionárias da exploração, das redes da distribuição regional de gás natural e dos seus gases de substituição.

Ministério da Economia.

Assinada em 13 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia.

Portaria n.º 805/98

de 24 de Setembro

O Estatuto das Entidades Instaladoras e Montadoras de Redes de Gás, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, remeteu expressamente, no n.º 2 do seu artigo 5.º, para regulamentação autónoma a matéria da fixação do valor mínimo anual de garantia do seguro de responsabilidade civil a celebrar obrigatoriamente pelas entidades instaladoras e montadoras.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que o valor mínimo de garantia do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades instaladoras de redes de gás e pelas entidades montadoras de aparelhos de gás a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, seja fixado em 70 000 000\$, para o ano civil de 1998.

Ministério da Economia.

Assinada em 13 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia.

Portaria n.º 806/98

de 24 de Setembro

O estatuto das entidades competentes para adaptação dos veículos automóveis à utilização de GPL, aprovado pela Portaria n.º 982/91, de 26 de Setembro, remeteu expressamente, no n.º 2 do seu artigo 5.º, para regulamentação autónoma a matéria da fixação do valor mínimo anual do seguro de responsabilidade civil, a celebrar obrigatoriamente pelas entidades montadoras ou reparadoras dos diversos componentes inerentes à utilização do GPL em veículos automóveis.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades montadoras ou reparadoras dos diversos componentes inerentes à utilização de gases de petróleo liquefeitos (GPL) em veículos automóveis a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do estatuto das entidades competentes para adaptação dos veículos automóveis à utilização de GPL, aprovado pela Portaria n.º 982/91, de 26 de Setembro, seja fixado em 88 879 000\$, para o ano civil de 1998.

Ministério da Economia.

Assinada em 13 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 807/98

de 24 de Setembro

Pela Portaria n.º 722-L10/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Agro-Pecuária do Chalrito, L.^{da}, uma zona de caça turística situada na freguesia de São Brás e São Lourenço, município de Elvas, com uma área de 729,05 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética da zona de caça turística da Herdade dos Assentos (processo n.º 1168-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 1998.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 31 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 808/98

de 24 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cuba e Faro do Alentejo, município de Cuba, com uma área de 1054,7250 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, a José Antunes Martins, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 805264426, a zona de caça turística da Herdade dos Assentos (processo n.º 2092 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Pela Direcção-Geral do Turismo foi emitido parecer favorável à concessão, condicionado à apresentação de um projecto de arquitectura do pavilhão de caça, no prazo de 2 meses, e à concretização da obra, no prazo máximo de 12 meses, ambos contados a partir da data de publicação da respectiva portaria.

4.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

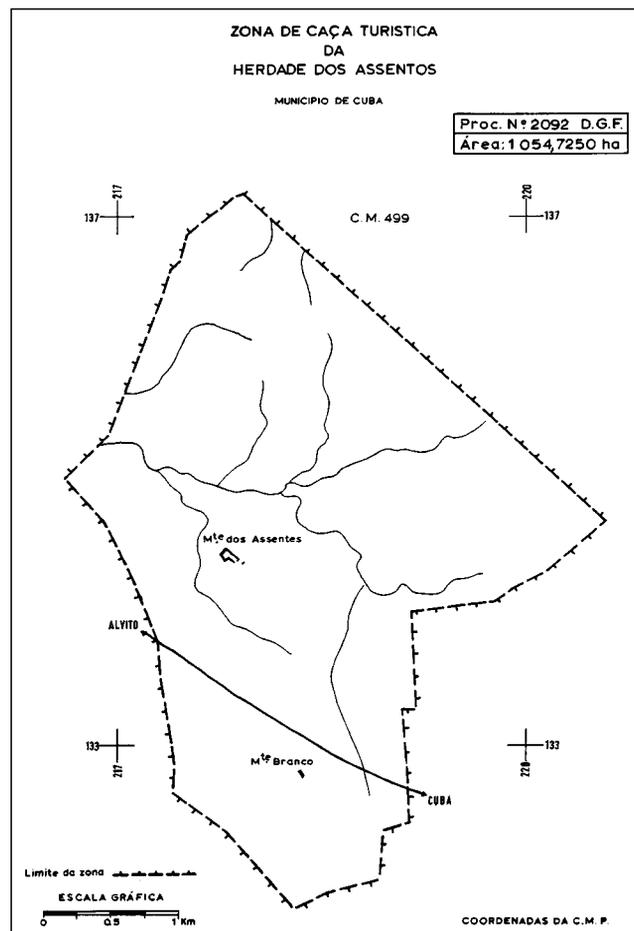
5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal

auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 31 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 809/98

de 24 de Setembro

A Portaria n.º 821/97, de 5 de Setembro, estabeleceu, pela primeira vez, as taxas devidas pelos fornecedores de material de viveiro para o controlo e certificação de plantas florestais.

No final da campanha de 1997-1998, verificou-se que os encargos suportados com a certificação foram muito superiores às receitas obtidas com a aplicação dos valores estabelecidos para as taxas.

Admitindo que os pressupostos, para a presente campanha, não se alterarão significativamente, há necessidade de fazer um ajustamento nos valores das taxas a aplicar de forma a equilibrar as necessidades dos agen-

tes económicas e os encargos que daí derivam. Porém, houve a preocupação de que o aumento recaísse essencialmente sobre os agentes económicos que originam o aumento dos encargos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo controlo e certificação de materiais de viveiro de plantas florestais são devidas à DGF, pelos fornecedores de materiais de viveiro, as seguintes taxas por campanha:

a):

1.ª visita para certificação — 25 000\$;
Cada visita suplementar — 35 000\$;

b) Por planta certificada — \$25.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 821/97, de 5 de Setembro.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 9 de Setembro de 1998.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 810/98

de 24 de Setembro

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho;

Considerando que, nos termos que se encontram expressos no despacho n.º 6367/98 (2.ª série), de 17 de Abril, do director do Departamento do Ensino Superior, a Universidade Fernando Pessoa dispõe de uma unidade orgânica em Ponte de Lima;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e do artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Motricidade Humana na unidade orgânica de Ponte de Lima

da Universidade Fernando Pessoa, nas instalações sitas em Ponte de Lima que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento no ano lectivo de 1998-1999, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Vagas para 1998-1999

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999 é fixado em 50.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Fernando Pessoa

Unidade orgânica de Ponte de Lima

Curso: Motricidade Humana

Grau: licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total	
		Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios
1.º ano			
1.º semestre			
Epistemologia da Motricidade Humana	Semestral	60	—
Morfologia I	Semestral	60	—
Introdução à Informática	Semestral	60	—
Gramática da Comunicação	Semestral	60	—
Língua Inglesa I	Semestral	60	—
Introdução aos Estudos Europeus	Semestral	60	—
2.º semestre			
Fisiologia	Semestral	90	—
Morfologia II	Semestral	45	—
Psicologia Aplicada	Semestral	60	—
Cultura Portuguesa	Semestral	30	—
Língua Inglesa II	Semestral	60	—
Língua Estrangeira I (a)	Semestral	60	—
2.º ano			
1.º semestre			
Patologia	Semestral	60	—
Epidemiologia	Semestral	60	—
Pedagogia Terapêutica	Semestral	60	—
Propedêutica das Actividades Desportivas	Semestral	60	—
Língua Inglesa III	Semestral	60	—
Língua Estrangeira II (b)	Semestral	60	—
2.º semestre			
História da Educação Física e do Desporto	Semestral	60	—
Recreação e Lazer	Semestral	60	—
Sistemática das Actividades Desportivas I	Semestral	60	—
Biomecânica	Semestral	60	—
Técnica de Dança I	Semestral	60	—
Língua Inglesa IV	Semestral	60	—
3.º ano			
1.º semestre			
Fisiologia Aplicada à Motricidade	Semestral	60	—
Fisiologia do Exercício	Semestral	60	—
Metodologia do Treino I	Semestral	60	—
Análise dos Sistemas de Reabilitação	Semestral	60	—
Desenvolvimento e Adaptação Motora	Semestral	60	—
Técnica de Dança II	Semestral	60	—
2.º semestre			
Introdução à Ergonomia	Semestral	60	—
Avaliação Funcional	Semestral	60	—
Medidas e Avaliação em Educação Física	Semestral	60	—
Sistemática das Actividades Desportivas II	Semestral	60	—
Psicofisiologia	Semestral	60	—
Pensamento Contemporâneo sobre o Corpo	Semestral	60	—
4.º ano			
1.º semestre			
Metodologia do Treino II	Semestral	60	—
Primeiros Socorros e Higiene	Semestral	60	—
Metodologia da Intervenção Ergonómica	Semestral	60	—
Legislação e Ética Profissional	Semestral	60	—
Pedagogia da Educação Física e do Desporto	Semestral	60	—
Produção Coreográfica	Semestral	60	—
2.º semestre			
Sistemática das Actividades Desportivas III	Semestral	60	—
Sociologia Geral e do Desporto	Semestral	60	—

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total	
		Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios
Intervenção Social e Reabilitação	Semestral	60	—
Gestão do Desporto	Semestral	60	—
Direito do Trabalho	Semestral	60	—
Psicologia Ergonómica	Semestral	60	—
5.º ano			
1.º semestre			
Educação Física Pré-Escolar e Escolar	Semestral	60	—
Ginástica Postural	Semestral	60	—
Nutrição	Semestral	30	—
Metodologia do Ensino da Dança	Semestral	60	—
Sistemática das Actividades Desportivas IV	Semestral	30	—
Seminário (c)	Semestral	—	120
2.º semestre			
Estágio (d)	Semestral	—	150
Monografia			

(a) Francês ou Alemão ou Espanhol.

(b) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

(c) Numa das seguintes áreas: Educação Física e Desporto, Dança, Ergonomia, Reabilitação.

(d) Na área em que foi realizado o seminário.

Portaria n.º 811/98

de 24 de Setembro

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Arquitectura e Urbanismo da Universidade Fernando Pessoa, nas instalações sitas no Porto que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento no ano lectivo de 1998-1999, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação aos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Vagas para 1998-1999

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999 é fixado em 40.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Fernando Pessoa — Porto

Curso: Arquitectura e Urbanismo

Grau: licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
1.º ano					
1.º semestre					
Análise Matemática I	Semestral	43	42	5	—
Atelier I	Semestral	10	30	20	—
Geometria e Topologia	Semestral	25	20	15	—
Gramática da Comunicação I	Semestral	30	30	—	—
Inglês I	Semestral	25	35	—	—
Introdução aos Estudos Europeus	Semestral	30	30	—	—
2.º semestre					
Análise Matemática II	Semestral	40	30	5	—
Atelier II	Semestral	10	30	20	—
Gramática da Comunicação II	Semestral	30	30	—	—
História da Arquitectura	Semestral	50	10	—	—
Inglês II	Semestral	25	35	—	—
Iniciação à Informática	Semestral	30	40	20	—
2.º ano					
1.º semestre					
Composição I	Semestral	10	70	10	—
Estatística Aplicada	Semestral	28	28	4	—
Teoria da Arquitectura e do Urbanismo	Semestral	35	20	5	—
Língua Estrangeira I (a)	Semestral	25	35	—	—
Resistência dos Materiais	Semestral	31	23	21	—
Topografia e Fotogrametria	Semestral	22	22	16	—
2.º semestre					
Composição II	Semestral	10	70	10	—
Demografia Social e Urbana	Semestral	40	20	—	—
Ecologia e Urbanismo	Semestral	20	10	—	—
Língua Estrangeira II (b)	Semestral	25	35	—	—
Materiais de Construção	Semestral	23	24	13	—
Tipologia da Construção	Semestral	40	20	—	—
3.º ano					
1.º semestre					
Infra-Estruturas e Serviços I	Semestral	20	30	10	—
Projecto de Estruturas I	Semestral	30	20	10	—
Legislação e Licenciamento de Projectos	Semestral	40	20	—	—
Planeamento Urbanístico e Ordenamento do Território I	Semestral	30	30	—	—
Tecnologia da Construção I	Semestral	20	30	10	—
Projecto de Arquitectura e Urbanismo I	Semestral	—	30	60	—
2.º semestre					
Infra-Estruturas e Serviços II	Semestral	20	30	10	—
Planeamento Urbanístico e Ordenamento do Território II	Semestral	30	30	—	—
Projecto Assistido por Computador	Semestral	10	30	20	—
Projecto de Arquitectura e Urbanismo II	Semestral	—	30	60	—
Projecto de Estruturas II	Semestral	30	20	10	—
Tecnologia da Construção II	Semestral	20	30	10	—
4.º ano					
1.º semestre					
Arquitectura Paisagística I	Semestral	—	30	30	—
Organização e Gestão de Obras	Semestral	30	22	8	—
Processos de Construção	Semestral	24	22	14	—

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Projecto de Arquitectura e Urbanismo III	Semestral	—	30	60	—
Projecto de Equipamento e Instalações Especiais	Semestral	10	20	30	—
Urbanismo e Património	Semestral	42	18	—	—
2.º semestre					
Arquitectura Comparada	Semestral	32	20	8	—
Arquitectura Paisagística II	Semestral	—	30	30	—
Ética e Deontologia Profissional	Semestral	21	9	—	—
Projecto de Arquitectura e Urbanismo IV	Semestral	—	30	60	—
Qualidade em Arquitectura e Urbanismo	Semestral	26	20	14	—
Reabilitação Urbana e Arquitectónica	Semestral	12	26	22	—
5.º ano					
1.º semestre					
Seminário I	Semestral	—	—	—	125
Estágio	Semestral	—	—	—	240
2.º semestre					
Seminário II	Semestral	—	—	—	125
Monografia					

(a) Francês ou Alemão ou Espanhol.

(b) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

Portaria n.º 812/98

de 24 de Setembro

A requerimento do Instituto Superior de Línguas e Administração, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 791/89, de 8 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 603/90, de 31 de Julho, alterada pela Portaria n.º 26/95, de 10 de Janeiro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Alteração de denominação**

O curso de licenciatura em Ciências Empresariais, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 603/90, de 31 de Julho, alterada pela Portaria n.º 26/95, de 10 de Janeiro, passa a designar-se Gestão de Empresas.

2.º**Ramos**

O curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Finanças;
- b) Marketing.

3.º**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

4.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

5.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

6.º**Revogação**

Sem prejuízo do disposto no n.º 5.º, é revogada a Portaria n.º 26/95.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia

Curso: Gestão de Empresas

Grau: licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
1.º ano					
Gestão	Anual	—	4	—	—
Introdução à Economia	Anual	—	4	—	—
Inglês I	Anual	—	2	4	—
Introdução à Matemática para Gestão	Semestral	—	2	4	—
Introdução à Informática	Semestral	—	4	—	—
Sociologia	Semestral	—	4	—	—
Cálculo Financeiro	Semestral	—	2	4	—
2.º ano					
Direito Empresarial	Anual	—	4	—	—
Matemática	Anual	2	—	4	—
Contabilidade Geral	Anual	2	—	4	—
Inglês II	Anual	—	4	—	—
Macroeconomia	Semestral	—	4	—	—
Microeconomia	Semestral	—	4	—	—
3.º ano					
Estatística	Anual	2	—	4	—
Finanças Empresariais	Anual	—	4	—	—
Marketing	Anual	—	4	—	—
Contabilidade Analítica	Anual	2	—	4	—
Psicossociologia das Organizações	Semestral	—	4	—	—
Fiscalidade	Semestral	—	4	—	—
Ramo de Finanças					
4.º ano					
Estratégia Empresarial	1.º semestre	—	4	—	—
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	—	4	—	—
Métodos de Previsão e Decisão	1.º semestre	—	4	—	—
Sistemas de Informação	1.º semestre	—	4	—	—
Auditoria e Revisão de Contas	1.º semestre	—	4	—	—
Análise de Projectos de Investimento	1.º semestre	—	4	—	—
Economia Portuguesa e Europeia	2.º semestre	—	4	—	—
Gestão de Operações	2.º semestre	—	4	—	—
Direito do Trabalho	2.º semestre	—	4	—	—
Seguros	2.º semestre	—	2	—	—
Gestão Bancária	2.º semestre	—	2	—	—
Mercados e Produtos Financeiros	2.º semestre	—	2	2	—
Opção (a)	2.º semestre	—	4	—	—
Ramo de Marketing					
4.º ano					
Estratégia Empresarial	1.º semestre	—	4	—	—
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	—	4	—	—
Métodos de Previsão e Decisão	1.º semestre	—	4	—	—
Sistemas de Informação	1.º semestre	—	4	—	—
Pesquisa de Mercados	1.º semestre	—	4	—	—
Marketing Industrial e Internacional	1.º semestre	—	4	—	—
Economia Portuguesa e Europeia	2.º semestre	—	4	—	—
Gestão de Operações	2.º semestre	—	4	—	—
Gestão de Produtos	2.º semestre	—	4	—	—
Gestão de Vendas e Técnicas de Negociação	2.º semestre	—	4	—	—
Comunicação e Publicidade	2.º semestre	—	2	2	—
Opção (b)	2.º semestre	—	4	—	—

(a) Marketing de Instituições Financeiras ou Análise Financeira da Empresa.

(b) Marketing de Serviços ou Marketing de Instituições Financeiras.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 813/98

de 24 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 193/93, de 17 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo na Escola Superior de Educação de Almeida Garrett, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso começa a funcionar a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Vagas para 1998-1999

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999 é fixado em 40.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Escola Superior de Educação de Almeida Garrett

Curso: Professores do Ensino Básico — 1.º Ciclo

Grau: licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano			
Língua e Cultura Portuguesa I	Anual	3	—
Matemática I	Anual	3	—
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	3	—
Psicologia Educacional	Anual	3	—

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Anual	3	—
Relação Pedagógica	Anual	3	—
Tecnologia Educacional	Anual	3	—
Literatura para a Infância	Semestral	2	—
2.º ano			
Língua e Cultura Portuguesa II	Anual	3	—
Matemática II	Anual	3	—
Expressão Musical	Anual	2	—
Expressão Plástica	Anual	2	—
Expressão Motora	Anual	2	—
Seminário Interdisciplinar I	Anual	—	3
Educação e Valores	Semestral	3	—
Ecologia e Ambiente	Semestral	3	—
Necessidades Especiais de Aprendizagem	Semestral	3	—
3.º ano			
Língua e Cultura Portuguesa III	Semestral	3	—
Matemática III	Semestral	3	—
História de Portugal	Anual	3	—
Geografia de Portugal	Anual	3	—
Ciências da Natureza	Anual	3	—
Seminário de Investigação	Anual	—	2
Seminário Interdisciplinar II	Semestral	—	2
Prática Pedagógica I	Anual	3	—
Opção (a)	Semestral	2	—
Opção (a)	Semestral	2	—
4.º ano			
Seminário de Acompanhamento	Anual	—	2
Filosofia da Educação	Semestral	4	—
Prática Pedagógica II	Semestral	6	—
Prática Pedagógica III	Semestral	18	—

(a) Uma unidade curricular a escolher de um elenco a fixar anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 814/98

de 24 de Setembro

O acompanhamento que tem sido conferido à medida Estágios Profissionais, criada pela Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, tem tornado possível adaptar oportunamente o seu regime jurídico às necessidades detectadas na sua avaliação.

Na esteira das alterações introduzidas pela Portaria n.º 1271/97, de 26 de Dezembro, e atento o objectivo consagrado no Plano Nacional de Emprego do reforço dos estágios profissionais, bem como da possibilidade de desenvolver experiências no âmbito da Administração Pública que facilitem a inserção profissional de jovens, mostra-se oportuno flexibilizar alguns aspectos daquele regime e, bem assim, clarificar determinados procedimentos, nomeadamente no que se refere ao envolvimento das entidades da Administração Pública nesta medida.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º A alínea f) do n.º 1 do n.º 5.º, o n.º 2 do n.º 8.º, as alíneas a) e b) do n.º 1 do n.º 14.º, as alíneas a)

e b) do n.º 1 do n.º 15.º e o n.º 17.º da Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«5.º

Entidades organizadoras

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Entidades da administração pública central, em condições a definir por despacho conjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade e do membro do Governo que as dirige, superintende ou tutela.

8.º

Candidaturas

- 1 —
- 2 — Sempre que as entidades promotoras se candidatem a estágios que decorram em áreas abrangidas por mais de um centro de emprego, a candidatura será apresentada no centro da área da sede social da enti-

dade, ou, tratando-se das entidades a que se refere a alínea f) do n.º 5.º, em termos a definir no despacho conjunto.

14.º

Comparticipação do IEFP na bolsa de estágio

- 1 —
- a) Para pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos e entidades de direito público:
- i)
- ii)
- iii)
- b) Para pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos:
- i)
- ii)
- iii)

15.º

Comparticipação da entidade beneficiária

- 1 —
- a) Pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos e entidades de direito público:
- i)
- ii)
- iii)
- b) Pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos:
- i)
- ii)
- iii)

17.º

Estágio complementar

1 — Em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, o IEFP poderá autorizar a realização de um período de estágio complementar, com duração máxima de três meses, a realizar em território nacional ou no estrangeiro e a aprovar de acordo com os seguintes critérios:

- a) Contributo, comprovado, do período de estágio, para a consecução dos objectivos gerais do estágio profissional proposto;
- b) Seu impacte nas perspectivas da empregabilidade;
- c) Garantias oferecidas pela entidade beneficiária.

2 — É aplicável a este período o estipulado relativamente ao 3.º trimestre como valor da bolsa, quando se trate de estágio realizado em território nacional.

3 — Quando realizado no estrangeiro, o estagiário beneficia de ajudas de custo durante o período do estágio e de participação em 50% das despesas de transporte no início e no fim do estágio.»

2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 21 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Emprego e Formação.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)		45 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)		60 000\$00
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 152\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex